

PARECER Nº: 151/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4.939/2023

INTERESSADA: Vereadora Dra. Ana Veterinária

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 133/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 133/2023, que dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso às vagas de emprego do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR) de Santo André, e dá outras providências.

Ao pretender estabelecer prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica no acesso às vagas de emprego do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR) de Santo André, o PL CM 133/2023 apresenta inconstitucionalidade, não somente por afronta ao art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, violando o pacto federativo, ao usurpar a competência privativa da União para organizar o sistema nacional de emprego, mas também porque a celebração de convênios por parte do Município é matéria estritamente administrativa, já que configura típico ato de gestão, de condução dos negócios públicos municipais, sendo, portanto, de exclusiva alçada do Poder Executivo. A exigência de autorização legislativa fere o “princípio da independência dos Poderes”, consagrado expressamente no art. 2º da Constituição Federal.

Concluindo, cabe, ainda, informar que o Projeto de Lei CM nº 133/2023, além de inconstitucional, é também desnecessário, porque o assunto já é objeto da regulamentação pelo legislador federal, por meio da recentíssima Lei Federal nº 14.542, de 03 de abril de 2023, que alterou o art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, alteração essa levada a efeito justamente para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE), reservando a elas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.



Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador

Aprovado o Parecer nº 151/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 133/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

